

# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Divisão de Turismo



### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE DJ, LOCUÇÃO E EQUIPE DE DANÇA DESTINADOS AS DEMANDAS DO EVENTO CARNAVAL 2025, que ocorrerá entre os dias 28 de fevereiro à 04 de março de 2025, no município de Ilha Comprida.

1.2.O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 1.1.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

Diante da iminente realização do evento Carnaval 2025, que se configura como um dos principais atrativos turísticos do município, em se tratar de atrações musicais e de blocos tradicionais do município, torna-se indispensável a contratação de serviço temporário especializada para garantir o entretenimento do público antes e depois das apresentações e assim garantir o sucesso do evento. Em virtude da urgência e da natureza específica do serviço a ser prestado que exige a mobilização imediata de serviço especializada, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Este termo de referência tem como objetivo definir os termos e condições para a contratação de serviço de apresentação de dj, locução e equipe de dança, visando atender às necessidades específicas do evento Carnaval 2025. A seleção do contratado será realizada pelo critério de Menor Preço por Item, observando os preceitos de direito público e os dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2.1.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do evento Carnaval 2025, demonstra o compromisso da administração municipal em fomentar o turismo e fortalecer a economia local. O evento, que atrai um grande número de visitantes, representa uma oportunidade única para impulsionar a ocupação hoteleira e gerar emprego e renda.

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



A contratação direta se justifica pela urgência e complexidade na apresentação do evento. A proximidade da data e a necessidade de profissionais especializados para atender às demandas, como serviço de apresentação de dj, locução e equipe de dança exigem uma ação prática e eficiente. A legislação vigente, especificamente o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, ampara essa modalidade de contratação em situações de urgência e devidamente justificadas.

A escolha pela contratação direta visa garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como o sucesso e divulgação do evento do evento. A contratação de uma empresa especializada permite padronizar os serviços e otimizar os recursos, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município.

## 2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município não possui contratos vigentes para esse serviço e não dispõe dos equipamentos e da mão de obra necessários para atender às demandas do evento. Portanto, é essencial a contratação de uma empresa especializada para suprir essas necessidades. O evento, que integra o calendário anual, contará com uma programação de apresentações de artistas de nome em todo o país.

## 2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada será responsável por prestar serviços de apresentação de DJ, locução e equipe de dança durante o evento Carnaval 2025, no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, no município de Ilha Comprida. As atividades incluem, mas não se limitam a: apresentação de dj, locução e equipe de dança. A jornada de trabalho será nos períodos que durante o desfile dos blocos na avenida e no palco na praça no Carnaval 2025, sendo de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), estadia e transporte durante o período de trabalho.

ITEM	QNTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO
------	-------	-----	---------------



01	1	Serv.	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE DJ, LOCUÇÃO E EQUIPE DE DANÇA
----	---	-------	--

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 140, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

- 5.1. Os serviços serão realizados no período de 28 de fevereiro à 04 de março de 2025 , na Avenida Copacabana e Praça do Boqueirão Norte, S/N, Balneário Monte Carlo no Município de Ilha Comprida/SP.
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no período de execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do contratado.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

##### **6.1. Rotinas De Fiscalização Contratual:**



**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo

tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por CHRISTINE HUDSON LÚCIO, CPF 066.741.396-02 cujo o cargo é de Diretora da Divisão, sendo esta denominada fiscal do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**6.1.4.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**6.1.4.1.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**6.1.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.1.5.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);

**6.1.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**6.1.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº.14.133/2021, art. 120);

**6.1.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 120);

**6.1.8.1.** A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1. Os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios dos serviços realizados.**

**7.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Diretor da pasta ou servidor expressamente designado;

**7.3.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

**7.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item OU maior desconto.



**8.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**8.3.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços objetos desta contratação direta com equipe treinada e qualificada.
- b) Cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução.
- c) Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- d) Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros.
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual.
- f) Se responsabilizar pelo fornecimento de alimentação, transporte e estadia para os integrantes da equipe de trabalho da empresa contratada.
- g) Substituir e/ou afastar, mediante justificativa da Prefeitura, os equipamentos, materiais e/ou funcionários da Contratada que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição imediata.
- h) Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação.
- i) Indicar preposto que representará a Contratada durante a vigência do Contrato.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta.



## 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

- a) Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**O custo total estimado da contratação deverá ser o menor preço.**

## 12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir especificada para o presente exercício:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DIVISÃO DE TURISMO –  
23.695.0010.1012 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS  
DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 161.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Decilio Alves Lousada Ventura, inscrito na matrícula nº 686 e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Divisão de Turismo, sendo executada pela funcionária CHRISTINE HUDSON LÚCIO, CPF sob o nº 066.741.396-02, cujo cargo é de Diretora da Divisão.